

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1489

LEI Nº 11.306, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.

Altera o inciso X do Art. 49 da Lei nº 2.714, de 31 de dezembro de 1973, que institui o Código Tributário do Município de Lajeado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado inciso X do art. 49 da Lei nº 2.714, de 31 de dezembro de 1973, que institui o Código Tributário do Município de Lajeado, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.
49

I
-
...

X - licença para localização e de vistoria:

a) as diversões públicas, relativas a bailes ou jogos de cancha, pista ou mesa, em clubes sociais e recreativos e comunidades religiosas;

b) as áreas correspondentes a silos e depósitos para guarda e conservação de produtos agrícolas primários;

c) os estabelecimentos industriais destinados à secagem e guarda de produtos cerâmicos, classificados no capítulo 69, do Decreto nº 73.340, de 19/12/1973, que aprova a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados, excluídas as áreas de serviço e outras onde estão localizadas as máquinas, aparelhos e fornos;

d) os depósitos específicos mantidos por estabelecimentos industriais em geral para guarda de suas matérias primas e seus produtos acabados;

e) canis e gatis privados para fins não comerciais;

f) os templos religiosos de qualquer culto; e

g) oficinas mecânicas em geral e garagem de empresas de transporte coletivo.

Parágrafo único. Excluem-se neste item as áreas de serviços e outras, onde estão localizadas as máquinas, instalações e ferramentas de operação. (Redação acrescida pela Lei nº 2.774/1974)” (NR)

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1489

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 20 DE JANEIRO DE 2022.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1489

LEI Nº 11.307, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 8.380, de 17 de junho de 2010 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 8.380, de 17 de junho de 2010, passando ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir a alíquota do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI de 2% (dois por cento) para 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do "desconto" concedido pelo Governo Federal, nos financiamentos do Programa "Minha casa minha vida" ou "Casa Verde e Amarela". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 20 DE JANEIRO DE 2022.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1489

DECRETO Nº 12.509, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 29514/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2022, Lei 11.281/2021, no valor de R\$ 36.052,22 (trinta e seis mil, cinqüenta e dois reais e vinte e dois centavos), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10.301.0015.2167 - Manutenção das Ações de Saúde Básica
3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil (1191) R\$ 30.506,19
Recurso: 0040

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10.301.0015.2167 - Manutenção das Ações de Saúde Básica
3.1.91.13 - Obrigações patronais (1195) R\$ 5.546,03
Recurso: 0040

Total crédito adicional suplementar R\$ 36.052,22

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

- Superávit Financeiro
Recurso 0040 R\$ 36.052,22

Total fonte de recursos R\$ 36.052,22

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 20 DE JANEIRO DE 2022.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1489

DECRETO Nº 12.511, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.

Institui o regulamento para a realização de Concurso Público e Processo Seletivo Público no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 17958/2020,

DECRETA:

Seção I
Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituído o regulamento para a realização de concurso público, para provimento de cargos efetivos e processo seletivo público para provimento de emprego público no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Durante as fases do concurso público e processo seletivo público serão observados os princípios estabelecidos no art. 37, *caput*, da Constituição da República.

Art. 3º O concurso público e processo seletivo público serão realizados em conformidade com a Constituição da República e Leis Municipais que dispuserem sobre as matérias relacionadas, observando-se o seguinte:

- I – ampla publicidade, por meio de editais;
- II – recebimento das inscrições de todos que preenchem as exigências do edital;
- III – exigência do mesmo nível de conhecimentos e igual critério de julgamento.

Art. 4º O valor cobrado a título de inscrição no concurso público e processo seletivo público será fixado em edital, levando-se em consideração os custos estimados indispensáveis para sua realização, ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas.

Seção II
Do Edital

Art. 5º O edital do concurso público e processo seletivo público será:

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1489

I – publicado integralmente no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal, sendo o seu extrato veiculado, ao menos uma vez, em jornal de circulação regional, no mínimo, 15 (quinze) dias antes do encerramento das inscrições.

II – divulgado no sítio oficial na rede mundial de computadores da Prefeitura Municipal, www.lajeado.rs.gov.br e da instituição que executará o certame, logo após a sua publicação.

§ 1º A alteração de qualquer dispositivo do edital deverá ser publicada na imprensa oficial do Município e divulgada na forma do disposto no inciso II.

§ 2º Quando a alteração se relacionar com o programa ou outra condição essencial do concurso, deverá ser reaberto o prazo de inscrição de candidatos.

Art. 6º Deverão constar do edital de abertura de inscrições, no mínimo, as seguintes informações:

I – identificação da instituição realizadora do certame e do órgão ou entidade que o promove;

II – número de cargos/empregos públicos a serem providos e menção, quando for o caso, da realização do certame para cadastro de reserva;

III – percentual de vagas assegurado às pessoas portadoras de deficiência, nos termos da Lei Complementar no 001, de 23 de março de 2016.

IV – denominação do cargo/emprego, a classe de ingresso e o vencimento inicial;

V – lei de criação do cargo/emprego e seus regulamentos;

VI – descrição das atribuições do cargo/emprego;

VII – indicação do nível de escolaridade e requisitos exigidos para a posse no cargo ou admissão no emprego;

VIII – indicação precisa do prazo com as datas de início e encerramento, dos horários e procedimentos para a inscrição, bem como das formalidades para sua confirmação;

IX – valor da inscrição e hipóteses de isenção, quando for o caso;

X – orientações para a apresentação do requerimento de isenção da taxa de inscrição, conforme legislação aplicável;

XI – indicação da documentação a ser apresentada quando da realização das provas, bem como do material de uso não permitido;

XII – horário de comparecimento ao local de realização das provas, bem como do tempo de duração das mesmas;

XIII – enunciação precisa das disciplinas das provas e dos eventuais agrupamentos de provas;

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1489

XIV – indicação das prováveis datas de realização das provas;

XV – as etapas do concurso público ou processo seletivo público, com indicação das respectivas fases, seu caráter eliminatório ou classificatório;

XVI – explicitação da metodologia para classificação no concurso público ou processo seletivo público;

XVII – divulgação do rol de exames para comprovação da aptidão de saúde física e mental para a posse no cargo ou admissão no emprego, conforme legislação vigente;

XVIII – fixação do prazo de validade do concurso e da possibilidade de sua prorrogação;

XIX – disposições sobre o processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento do resultado de recursos.

§ 1º A escolaridade mínima e a experiência profissional, quando exigidas, deverão ser comprovadas no ato de posse no cargo ou admssão no emprego, vedada a exigência de comprovação no ato de inscrição no concurso público ou processo seletivo público ou em qualquer de suas etapas, ressalvado o disposto em legislação específica.

§ 2º Quando as provas forem realizadas em mais de um dia, o local, dia e hora das provas seguintes deverão ser efetivadas observando o lançamento do respectivo edital, publicado na imprensa oficial do Município e nas páginas eletrônicas da administração e empresa realizadora do concurso, quando for o caso.

§ 3º O período de inscrições não poderá ser inferior a 10 (dez) dias e devem ser realizadas exclusivamente por meio eletrônico.

Seção III

Das Comissões do Concurso e Processo Seletivo Público

Art. 7º O Prefeito designará a Comissão Executiva e Comissão Examinadora.

§ 1º A Comissão Executiva será composta por três servidores efetivos de indiscutível idoneidade moral e deverá, sob a orientação do Secretário Municipal de Administração, acompanhar, fiscalizar e coordenar todo o processo.

§ 2º A Comissão Examinadora será constituída de pessoas de indiscutível idoneidade moral representantes de empresa ou entidade contratada, cabendo-lhe:

I – elaboração de todos os editais, desde a abertura até a homologação final, mediante apreciação e aprovação da Comissão Executiva;

II – recebimento e julgamento das inscrições;

III - elaboração, aplicação e correção das provas;

IV – recebimento, análise e julgamento de recursos ou reclamação interposta por candidatos.

Seção IV

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1489

Das Provas

Art. 8º O concurso público e processo seletivo público serão de provas ou de provas e títulos conforme dispuser a lei.

§ 1º Quando houver prova de títulos, a apresentação destes deverá ocorrer em data a ser estabelecida no edital, sempre posterior à da inscrição no concurso, ressalvada disposição diversa em lei.

§ 2º A prova de títulos deverá ser realizada como etapa posterior à prova escrita e somente apresentarão os títulos os candidatos aprovados nas etapas anteriores.

§ 3º A realização de provas de aptidão física exige a indicação no edital do tipo de prova, das técnicas admitidas e do desempenho mínimo para classificação.

§ 4º No caso das provas de conhecimentos práticos específicos, deverá haver indicação, no edital, dos instrumentos, aparelhos e técnicas a serem utilizadas, bem como da metodologia de aferição para avaliação dos candidatos.

§ 5º A realização de avaliação psicológica está condicionada à existência de previsão legal e deverá estar prevista no edital.

§ 6º Para os fins deste Decreto, considera-se avaliação psicológica o emprego de procedimentos científicos destinados a aferir a compatibilidade das características psicológicas do candidato com as atribuições do cargo.

§ 7º A avaliação psicológica será realizada após a aplicação das provas escritas e de aptidão física, quando houver.

§ 8º Os requisitos psicológicos para o desempenho no cargo deverão ser estabelecidos previamente, por meio de estudo científico das atribuições e responsabilidades dos cargos, descrição detalhada das atividades e tarefas, identificação dos conhecimentos, habilidades e características pessoais necessários para sua execução e identificação de características restritivas ou impeditivas para o cargo.

§ 9º A avaliação psicológica deverá ser realizada mediante o uso de instrumentos capazes de aferir, de forma objetiva e padronizada, os requisitos psicológicos do candidato para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo.

§ 10 O edital especificará os requisitos psicológicos que serão aferidos na avaliação.

§ 11 O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como "apto" ou "inapto".

§ 12 Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia, mediante pagamento das custas, de todo o processo envolvendo sua avaliação, independentemente de requerimento específico e ainda que o candidato tenha sido considerado apto.

§ 13 Os prazos e a forma de interposição de recurso acerca do resultado da avaliação psicológica serão definidos pelo edital do concurso.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1489

§ 14 Os profissionais que efetuarem avaliações psicológicas no certame não poderão participar do julgamento de recursos.

§ 15 É lícito ao candidato apresentar parecer de assistente técnico na fase recursal.

§ 16 Caso no julgamento de recurso se entenda que a documentação e a fundamentação da avaliação psicológica são insuficientes para se concluir sobre as condições do candidato, a avaliação psicológica será anulada e realizado novo exame.

Seção V Da Realização das Provas

Art. 9º Antes de iniciada a aplicação das provas, os fiscais da sala farão os esclarecimentos e advertências a serem observadas pelos candidatos.

§ 1º Será excluído do recinto de realização das provas o candidato que tiver atitude de desacato, desrespeito ou descortesia para com as pessoas encarregadas do concurso.

§ 2º Idêntica sanção será aplicada ao candidato que, durante o processamento de qualquer prova, demonstrar comportamento inconveniente ou for surpreendido em flagrante de comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, por gestos, por palavras, equipamentos eletrônicos ou por escrito, bem assim utilizando-se de livros, notas ou impressos, salvo os expressamente permitidos.

§ 3º Em qualquer das hipóteses anteriores será lavrado um "*auto de apreensão de prova e exclusão de candidato*", onde se narrará o fato, com seus pormenores fundamentais, devendo ser assinado por, no mínimo, dois membros da Comissão Executiva ou fiscais e pelo candidato eliminado.

§ 4º Em caso de recusa do candidato a assinar o auto de apreensão de prova e exclusão de candidato o fato será certificado à vista da assinatura de duas testemunhas.

Art. 10 No horário aprazado para o encerramento das provas, serão estas recolhidas, independentemente de terem sido concluídas integralmente pelos candidatos.

Art. 11 O candidato poderá levar o caderno de provas após transcorrido 01 (uma) hora do início da mesma.

Seção VI Da Identificação das Provas

Art. 12 O dia, a hora e o local da identificação serão anunciados por edital publicado na imprensa oficial do Município e em meio eletrônico, quando houver.

Art. 13 A identificação será feita após a abertura dos envelopes lacrados no dia das provas com a leitura eletrônica dos cartões de resposta.

Art. 14 A leitura dos cartões de resposta deverá ser realizada em ato público, na presença de representantes da Comissão Executiva, Comissão Examinadora e candidatos interessados.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1489

Art. 15 Após a leitura dos cartões serão impressos os relatórios contendo a relação das notas preliminares e relação de acertos dos candidatos

Seção VII Dos Recursos

Art. 16 O prazo para interposição de recurso será de 03 (três) dias úteis.

Parágrafo único. Poderá ser interposto recurso referente:

I – indeferimento das inscrições;

II – formulação das questões e gabarito da prova quando da divulgação do gabarito preliminar;

III - do resultado preliminar das provas, quando da divulgação das notas.

Art. 17 Os recursos serão dirigidos à Comissão Examinadora, por meio eletrônico, e deverão ser individuais e fundamentado, constando argumentação lógica, clara e consistente.

Art. 18 Não será conhecido o recurso que for interposto fora de prazo ou que não cumprir os requisitos previstos no art. 16.

Seção VIII Dos Critérios de Desempate

Art. 19 Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória final, sucessivamente, o candidato que:

I – apresentar idade mais avançada se, dentre os candidatos houver pelo menos um com idade igual ou superior a sessenta anos, de acordo com o que estabelece o Estatuto Idoso – Lei Federal 10.741/2003;

II – estiver no efetivo exercício da função de Jurado, nos termos do Art. 440 do Código de Processo Penal;

III - tiver obtido a maior nota nas provas, de acordo com critérios estabelecidos no edital do certame, específico para cada cargo ou emprego;

IV – persistindo o empate far-se-á por sorteio em ato público.

Parágrafo único. O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão Executiva, garantido o direito de presença dos candidatos interessados, os quais serão convidados por edital, publicado na imprensa oficial do Município em meio eletrônico, se houver.

Seção IX Das Disposições Finais

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1489

Art. 20 Concluídas todas as etapas do concurso público será encaminhado ao Prefeito Municipal o Edital com o resultado final do concurso público ou processo seletivo público, para homologação.

Art. 21 Após a homologação do resultado final do concurso público, será publicado o edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então, passará a fluir o prazo de validade do certame.

Art. 22 Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços.

Art. 23 Durante o período de validade do concurso público, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre os novos concursados para assumir cargo, na carreira.

Art. 24 Revogam-se as disposições do Decreto nº 9.989, de 03 de agosto de 2016.

Art. 25 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 20 DE JANEIRO DE 2022.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1489

DECRETO Nº 12.512, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.

Fixa valores para o Estacionamento Rotativo Pago.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e Art. 10, §8º da Lei nº 10.473/17

CONSIDERANDO o pedido de revisão da tarifa praticada formulado pela concessionária do serviço de estacionamento rotativo pago através do expediente nº 17471/2021,

CONSIDERANDO a aprovação do pedido de reajuste pelo Conselho Municipal de Trânsito - COMTRAN através da Ata nº 03/2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam fixados os seguintes valores de tarifas para o Estacionamento Rotativo Pago em vias públicas da cidade de Lajeado:

- I – período de 15 (quinze) minutos: R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos);
- II – período de 30 (trinta) minutos: R\$ 1,30 (um real e trinta centavos);
- III – período de 60 (sessenta) minutos: R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos);
- IV – período de 90 (noventa) minutos: R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos);
- V – período de 120 (cento e vinte) minutos: R\$ 5,20 (cinco reais e vinte centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

LAJEADO, 20 DE JANEIRO DE 2022.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1489

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 035-02/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026 de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta na Lei nº 11.302, de 18 de janeiro de 2022, considerando o expediente nº 32209/2021 e considerando os pedidos de exoneração das servidoras efetivas Fabiana Eidelwein e Gisele da Silva Waitzmann,

CONVOCA

As candidatas abaixo nominadas para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Julio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 27 de janeiro de 2022, para aceitação e confirmação de seus nomes e entrega dos documentos mencionados no Edital de Abertura nº 696-01/2021, necessários para contratação na função que menciona a contar de 02 de fevereiro de 2022, início do ano letivo nas escolas de Educação Infantil, por terem sido aprovadas em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Homologação nº 813-01/2021.

Monitor de Creche

LEILA DA SILVA REIS – Classificação 11º lugar

TATIANA MARTINS DA LUZ – Classificação 12º lugar

O não comparecimento das candidatas no prazo acima determinado ou o não atendimento aos requisitos legais constantes no Edital de Abertura nº 696-01/2021, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo suas vagas para os candidatos imediatamente classificados, em absoluta obediência à ordem de classificação.

Lajeado, 25 de janeiro de 2022.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
sikb

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1489

EDITAL DE CONVOCAÇÃO SEAD Nº 036-02/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os Decretos nº 9.989/2016 e nº 10.965/2019, Lei Complementar 001/2016 e Edital nº 359-02/2018, atendendo ao que consta no expediente nº 29513/2021, e

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, devido a reorganização do setor da Farmácia Escola e Farmácia do Estado;

CONSIDERANDO que o candidato Ilário Closs Batista não tomou posse no cargo;

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do concurso público, conforme Edital nº 541-02/2018,

CONVOCA

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura de Lajeado, localizada na Rua Cel. Júlio May, nº 242, 2º andar, até o dia 31 de janeiro de 2022, para que tome conhecimento do rol de exames médicos e psicológicos que deverá realizar para fins de inspeção de saúde física e mental para nomeação no cargo de Agente Administrativo de Saúde.

Agente Administrativo de Saúde

ELAINE ANDRIELI VATER – 15º Lugar

Lajeado, 25 de janeiro de 2022.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
sikb

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1489

EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011-02/2022
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1231/2022
- CONTRATADA: EXPORT PEDRAS ROQUE LOPES LTDA, CNPJ 87.821.203/0001-27
- VALOR: R\$ 17.798,00 (dezesete mil, setecentos e noventa e oito reais)
- FUND. LEGAL: Art. 24, I, da Lei nº 8.666/93.

EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004-02/2022
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2022
- CONTRATADA: WE DATA SOLUTION - PERICIAS DIGITAIS, CONSULTORIA E IMPORTACAO LTDA, CNPJ nº 36.518.149/0001-04
- VALOR: R\$ 26.707,67 (vinte e sete mil, setecentos e sete reais e sessenta e sete centavos)
- FUND. LEGAL: Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.

- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005-02/2022
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1082/2022
- CONTRATADA: MILTON BAUER 12184713015, CNPJ nº 42.677.767/0001-08
- VALOR: R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais)
- FUND. LEGAL: Art. 25, III, da Lei nº 8.666/1993.